

LEI Nº 6.295, de 14 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sôbre desmembramento de cartório e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrado do Cartório do 1º Ofício o registro de imóveis, da Comarca de Ceres.

Art. 2º - O Tribunal de Justiça do Estado tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento do Cartório do Registro de Imóveis, criado pelo artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 de junho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE
(D.O DE 15/06/1966)